

Portaria FFLCH- nº 007/2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação desta Faculdade

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte Portaria:

1 – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação processar-se-á em uma única etapa.

Artigo 2º - **As eleições serão realizadas das 9h às 17h do dia 28/04/2020**, pelo voto direto dos servidores técnicos e administrativos que mantém vínculo empregatício com a Faculdade, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação manual.

§ 1º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, às 8 horas do dia 28/04/2020, por e-mail, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

§ 3º - Serão consideradas excepcionalidades, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- e-mail que estiver desatualizado;
- o não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- dificuldade de acesso à Internet.

§ 4º - As cédulas serão confeccionadas em papel, com dizeres na parte superior que identifiquem a eleição e na parte inferior campo obrigatório para assinalar o nome do candidato de sua preferência. A urna será fixada na sala da Assistência Acadêmica (Rua do Lago, 717 – sala 113), das 09 às 17hs. As cédulas serão rubricadas pela Diretora, no ato da eleição.

Artigo 3º - Os servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação vigente, **têm direito a 03 (três) postos na Congregação**. O mandato será de 1 (um) ano. (Artigo 45 § 8º do Estatuto da USP).

Artigo 4º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o que lhe suceder em número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

2 – Da Inscrição

Artigo 5º - As candidaturas serão recebidas no Serviço de Apoio Acadêmico da FFLCH (Rua do Lago, 717, sala 107 do Prédio da Administração, São Paulo, SP) ou via e-mail: apoioaca1fflch@usp.br, mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, onde conste o nome, número funcional, cargo ou função.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação deste edital, nos dias úteis, até o dia 15/04/2020, das 10h às 17 h.

§ 2º - Caberá à Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

Parágrafo único – São elegíveis para a representação dos servidores técnicos e administrativos, todos os servidores em efetivo exercício.

3 – Da Votação

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 2º e manualmente, de acordo com Artigo 2º § 3º.

Artigo 7º - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) nomes para representação junto à Congregação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas terá garantido o direito de voto.

§ 5º - Serão garantidos, também, o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

§ 6º - Caberá à Assistência Acadêmica providenciar, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização das eleições.

4 – Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Artigo 8º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores, docentes e alunos.

§ 1º - Caberá à citada mesa identificar cada votante em confronto com seu nome com o constante da lista emitida pelo Serviço de Pessoal e, em seguida, entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada, para as situações consideradas excepcionais.

§ 2º - Imediatamente após o pleito, a urna situada na Assistência Acadêmica será apurada e os votos somados aos do sistema de votação eletrônico. O resultado será proclamado pela Diretora da Faculdade.

5 – Das Disposições Finais

Artigo 9º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Diretoria.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.